



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO Nº152/2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, DE FORMA HÍBRIDA E ESCALONADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o baixo índice de contaminação pelo Coronavírus, em A reunião realizada com Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação juntamente com Gestores Municipais, fica decidido o retorno escalonado de forma híbrida, no âmbito do Município de Nova Fátima.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais, de forma híbrida e escalonada, a partir de 04 de agosto de 2021, nas Escolas Municipais dos Anos Iniciais de 1º ao 5º ano, em até 50% dos alunos matriculados nas Unidades escolares.

Art. 2º - A Educação Infantil de 04 e 05 anos, Centro de Educação Infantil que atende de 06 meses à 03 anos e os alunos que os responsáveis não autorizaram retorno presencial, permanecerão em atendimento remoto com atividades impressas e frequência escolar de acordo com as entregas.

Art. 3º - A frequência escolar deve ser registrada conforme o atendimento, seja presencial ou remoto no SERE bimestralmente.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

Art. 4º - O transporte escolar será realizado, conforme aceitação do atendimento presencial e escalonado de modo a atender os que assim optarem pelo atendimento presencial neste programa híbrido de volta as aulas.

Art. 5º - Os resultados quanta a aprovação ou retenção dos alunos da rede municipal de Ensino só será divulgada após Conselho Escolar Final na SME em 30/11/2021.

Art. 6º - As Unidades Escolares obedecerão aos protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA e Secretaria municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 04 de agosto de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal